



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

## PROJETO DE LEI Nº 22/2021

De 14 de junho de 2021

**“Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Pinheiros de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006.”**

**LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único.** Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 14 de junho de 2021.

**LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

## JUSTIFICATIVA

Desde o advento da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) houve um relevante progresso no combate à violência doméstica e familiar — seja física, psicológica, social, patrimonial e moral — contra a mulher.

O Projeto de Lei em comento almeja, assim, ser mais um meio para dar efetividade aos discursos de proteção aos direitos, igualdade e integridade das mulheres ao dispor sobre a vedação da nomeação a cargos públicos de pessoas condenadas (em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena) pela Lei Maria da Penha. Não bastasse como acima demonstrado, tratar-se de importante medida de interesse social, o regramento aqui proposto também objetivo dar eficácia e concretizar o princípio da Moralidade, previstos no Art. 37 da Constituição Federal, ao impedir que os condenados pelos atos previstos na Lei 11.340/2006 insiram-se nos quadros de servidores da administração pública.

Por fim, cumpre ainda ressaltar que no Recurso Extraordinário 1.308.883, sob relatoria do Ministro Edson Fachin, o STF julgou constitucional a Lei nº 5.849/2019 do Município de Valinhos no Estado de São Paulo. Não resta, portanto, dúvida sobre a validade do projeto aqui apresentado veste trata-se de proposição no mesmo sentido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 14 de junho de 2021.

**LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO**  
Vereador